CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Institui o "Programa Educação para o Trânsito" como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, da pré-escola ao ensino fundamental.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica criado o *"Programa Educação para o Trânsito"* como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, da pré-escola ao ensino fundamental.

Art. 2º Para a implantação do programa, o Poder Executivo deverá buscar o apoio de órgãos especializados na segurança de trânsito, como exemplo, a Polícia Militar.

Art. 3º A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de nível fundamental e médio, públicas e privadas, por meio de planejamento e ações coordenadas entre a Secretaria Municipal de Educação, órgãos e ou entidades ligados ao Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único. Para alcançar a finalidade prevista neste artigo, o planejamento deverá:

I – adotar, em todos os níveis de ensino, um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II – adotar conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III – levantar e analisar dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV – elaborar planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares escolares de trânsito, com vistas à integração escola e sociedade na área de trânsito;

V – conscientizar os alunos acerca dos valores e posturas de convivência social.

Art. 4º Se necessário, o Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, por decreto e disponibilizá-lo e divulgá-lo em portal de transparência online, num prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

ALBERT DENIS REIS DA SILVA
- Vereador – MDB –

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBERT DENIS REIS DA SILVA, QUE INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA PRÉ-ESCOLA AO ENSINO FUNDAMENTAL.

Medidas precisam ser adotadas para diminuir os acidentes de trânsito, para que a população local seja poupada das estatísticas de vítimas de trânsito. Para diminuir esses acidentes, um processo de conscientização educacional que dê preferência a vida, propiciando ao cidadão rever sua prática de mobilidade, enquanto ciclista, pedestre, motorista ou motociclista.

Os objetivos da educação para o trânsito, nas escolas, visam atender ao que dispõe o Art. 76, do Código de Trânsito Brasileiro. A implantação de educação para o trânsito nas escolas, objetiva também, conscientizar os alunos acerca dos valores e posturas de convivência social, através da mediação do professor, para a construção de um conceito de trânsito que ultrapasse aquela visão que percebia o trânsito apenas como aqueles que dirigem automóveis, placas de sinalização, mas que considera um conceito de trânsito mais abrangente, solidário, responsável e humano.

A proposta de educação de trânsito nas escolas se insere dentro dos temas transversais, permitindo a contextualização dos conteúdos discutidos no processo de ensino e aprendizagem nas disciplinas que compõem o currículo oficial.

Ademais a educação deve funcionar como proposta de disseminação do conhecimento e formatação de uma boa cultura, que vise a prevenção de problemas em meio a sociedade de um modo em geral.

Na expectativa da compreensão e reconhecimento da importância desta ação é que submeto esta matéria ao Poder Legislativo para apreciação e se for entendido a importância a aprovação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

ALBERT DENIS REIS DA SILVA
Vereador – MDB –